



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 255/2017
01/03/2017

“Proíbe a realização de horas extras pelos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade angatubense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando, o Processo nº 0010220-67.2015.5.15.0041, Ação de Execução Extrajudicial proposta pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – PTM Sorocaba, em tramite na Vara do Trabalho de Itapetininga;

Considerando, que o processo acima foi resultante do descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado em maio de 2012, no qual, dentre outras situações, se proibia a realização de horas extras;

Considerando, que em audiência realizada em 22 de fevereiro de 2017, na Vara do Trabalho de Itapetininga, foi proposta a “suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, a fim de que a executada apresente uma proposta para pagamento do valor da dívida uma vez que se trata da nova gestão municipal”;

Considerando, a necessidade de rever situações que visa à melhoria do processo gerencial e financeiro da Administração Pública Municipal, sendo dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

Considerando, que a realização de horas suplementares (horas extras) deve ocorrer somente em situações de emergências atípicas e excepcionais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Angatuba.

Parágrafo único- No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional, serviço essencial ou caso de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população, o



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretário Municipal da pasta, encarregado ou o responsável pelo setor, deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, seguida da autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto e no caso de descumprimento deverá ser aberto processo disciplinar para apurar responsabilidades.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 01/03/2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete